

---

**NOTA TÉCNICA DA/GET/ARSI Nº 001/2014**

Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**1. DO OBJETO**

Analisar a solicitação de reajuste tarifário da CESAN e fornecer os subsídios à Diretoria Colegiada da ARSI quanto ao pleito, formulado pela Concessionária, de reajuste das tarifas de água e esgoto a partir de 1º de Agosto de 2014, com vigência até 31Julho de 2015, em conformidade com as disposições do Artigo 4º, 3º parágrafo, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de Dezembro de 2008.

**2. DOS FATOS**

- I. A Concessionária através do Ofício n.º PR/017/011/2014, de 14 de Maio de 2014, encaminhou a Agência Reguladora, informações cujo objeto é subsidiar os estudos a serem realizados, para efeito do reajuste tarifário a ser aplicado a partir de Agosto de 2014.
- II. No Estado do Espírito Santo, o ambiente regulatório teve início com a promulgação da Lei Estadual nº 9.096, de 30 de Dezembro de 2008; e a Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2008; estabelecendo as diretrizes e a Política Estadual de Saneamento e criando a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra Estrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, respectivamente.

**3. DA ANÁLISE**

Considerando a solicitação de reajuste de tarifas realizada pela CESAN, e, em conformidade com a legislação pertinente, especificamente a Lei Estadual 9.096, de 30 de Dezembro de 2008, cuja redação define o respeito ao interstício de 12 meses entre os reajustes de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, a ARSI realizou estudos a fim de analisar o pleito da concessionária referente ao reajuste de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O estudo baseia-se na apuração dos custos incorridos no período de análise a fim de se chegar a um índice de reajuste que repasse para a tarifa os efeitos inflacionários que impactam na sustentabilidade econômica e financeira da Concessionária.

A fórmula paramétrica utilizada para a apuração do índice de reajuste tarifário busca preservar o poder aquisitivo da receita da empresa que tende a ser impactado por pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, além da evolução e repasse dos custos não administráveis. Trata-se de um modelo já praticado por outras Agências Reguladoras do setor de saneamento básico. A metodologia do IRT - utilizada pela ARSI nos reajustes de tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado pela CESAN - foi aprovada através de consulta pública 001/2011. Consta no Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 01/2011 descrição pormenorizada da metodologia do cálculo do IRT como descrito a seguir:

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

O reajuste atua separadamente e de forma distinta sobre as parcelas, tendo como princípio que a Receita Operacional (RO) deve ser suficiente para a cobertura dos custos com a prestação de serviços. Sendo uma parcela relacionada ao conjunto dos Custos não Administráveis pela Concessionária (VPA) e à outra, complementar àquela, relacionada aos Custos Administráveis pela Concessionária – (VPB).

A **Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos chamados não administráveis, cuja variação independe da concessionária, como os encargos e tributos legalmente fixados em legislações específicas. As variações da Parcela A são integralmente repassados às tarifas. Expressa os valores contabilizados e previstos relativos aos custos com Impostos e Taxas Federais, Impostos e Taxas Estaduais e Municipais, encargos regulatórios, despesas com energia elétrica e materiais para tratamento. O Índice de reajuste da Parcela A – IrA corresponde a variação ocorrida no total das despesas da Parcela A dividida por volume da água e esgoto faturado (R\$/m<sup>3</sup>) no acumulado do período de Julho de 2013 a Junho de 2014, em relação aos valores das despesas referentes a Parcela A dividida por volume de água e esgoto faturado (R\$/m<sup>3</sup>) no período de Julho de 2012 à Junho de 2013. A variação dessa despesa média da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados definirá o valor do IrA. Assim, o IrA reajustará a Parcela A referente aos custos ditos não administráveis. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

$VFA_t$  = Volume faturado de água referente ao período "t"

$VFE_t$  = Volume faturado de esgoto referente ao período "t"

t = Último período ou exercício tarifário (Julho 2013 – Junho 2014)

t – 1 = Penúltimo período ou exercício tarifário (Julho 2012 – Junho 2013)

A **Parcela B (VPB)** relaciona-se aos custos administráveis pela concessionária. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam, despesas de operação e manutenção dos sistemas, despesas administrativas, despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros e gerais. Incluem-se ainda as quotas para depreciação, provisão e a remuneração do investimento nos ativos em operação. Representa a diferença entre a Receita Operacional de Julho de 2013 a Junho de 2014 e a parcela A de igual período. Sobre tal parcela, incide correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - do período de Julho de 2013 a Junho de 2014.

Para os meses de maio e junho de 2014, a Agência utilizou índices extraídos do Focus - Relatório de Mercado, que consiste em uma apresentação dos resultados da pesquisa de expectativa de mercado. Trata-se de um levantamento diário das previsões de cerca de 90 bancos e empresas não financeiras para a economia brasileira, sendo publicado toda a segunda-feira.

A **Receita Operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados e previstos entre Julho de 2013 a Junho de 2014, provenientes das receitas operacionais diretas dos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O **IRT – Índice de Reajuste Tarifário** engloba os reajustes aplicados a cada parcela; parcela A - VPA e parcela B – VPB; ponderados por seus valores, que resultam no índice médio ponderado a ser praticado para as tarifas.

De acordo com a concessionária, tanto a Receita Operacional (RO) quanto os demais valores considerados na Parcela A e Parcela B, correspondem aos valores contabilizados até Março de 2014 e previsto de Abril a Junho de 2014 conforme Orçamento Empresarial. Eventuais ajustes devem ser compensados em reajustes ou revisões subsequentes, dentre eles os registros referentes ao Pis e Cofins, decorrentes de alterações em sua contabilização.

Os índices do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período de Junho/2013 a maio de 2014 foram extraídos do IBGE. Enquanto o valor referente ao mês de Junho foi utilizado projeção extraída do Relatório de Mercado divulgado pelo Banco Central em pesquisa realizada em junho de 2014. Então se procedeu ao cálculo do IrB usado para a correção da parcela B.

O comportamento de alguns indicadores de inflação é apresentado abaixo:

Índice	Acumulado jul/13 a jun/14
IGP-M	7,30%
IGP-DI	7,05%
INPC	6,16%
IPCA	6,48%

Feito os ajustes, procedeu-se ao cálculo do Índice de Reajuste Tarifário. O quadro a seguir apresenta os componentes utilizados na determinação do IRT, seguindo a metodologia utilizada nos reajustes anteriores

realizados pela ARSI, e, em conformidade com o que ficou aprovado em consulta pública realizada no ano de 2011.

Discriminação	Jul/2012 a Jun/2013	Jul/2013 a Jun/2014	Variação
Receita Operacional		621.919.570	
Despesas Não Administráveis - VPA	109.730.684	111.700.150	
Energia Elétrica	50.131.269	48.509.406	
Produtos Químicos	8.461.855	6.960.444	
Encargos Fiscais	51.137.560	56.230.300	
Volume Faturado (m <sup>3</sup> )	246.123.483	250.631.833	
Despesas Não Administráveis - R\$/m <sup>3</sup>	0,4458	0,4457	
Despesas Administráveis - VPB		510.219.420	
<b>IrA</b>			<b>-0,0363%</b>
<b>IrB - Variação do IPCA (jul/12 a jun/13)</b>			<b>6,4808%</b>
<b>IRT</b>			<b>5,31%</b>

IPCA estimado - Fonte: Banco Central

O reajuste das tarifas se dará com a aplicação linear do índice sobre as tarifas vigentes de acordo com o que estabelece a Resolução n° 012/2011 aprovada em consulta pública citada no parágrafo anterior.

A resolução ARSI n° 012/2011 dispõe que as tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto serão calculadas a partir da aplicação sobre as tarifas de água dos percentuais contidos no quadro abaixo:

Categorias	01/08/2012 a 31/07/2013	01/08/2013 a 31/07/2014	A partir de 01/08/2014
Tarifa Social	52%	66%	80%
Residencial	77%	79%	
Comercial e Serviços	74%	80%	100%
Industrial	74%	80%	
Poder Público	79%	80%	

Portanto, será aplicado o IRT sobre a tabela de tarifas de água vigente, e, após isso, será calculada as tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto através dos coeficientes contidos na tabela acima. Além disso, no que se refere às tarifas de coleta e afastamento de esgoto, será aplicado o percentual de 25% sobre as tarifas de água para definição das tarifas a serem aplicadas.

A referida resolução define, também, que até o dia 01 de Agosto de 2016 as tarifas residenciais de água e esgoto de todos os municípios deverão ser equiparadas com as tarifas da Região Metropolitana da Grande Vitória. Esta convergência se dará de forma gradativa de acordo com a tabela que determina os percentuais a serem aplicados às tarifas de água e esgoto da Região Metropolitana da Grande Vitória para o cálculo das tarifas dos demais municípios.

Demais Municípios				
01/08/2012 a 31/07/2013	01/08/2013 a 31/07/2014	01/08/2014 a 31/07/2015	01/08/2015 a 31/07/2016	A partir de 01/08/2016
89%	92%	95%	97%	100%

---

Através da aplicação do IRT e dos coeficientes apresentados nesta Nota Técnica e contidos na resolução ARSI nº 012/2011, procedemos com o cálculo da tabela de tarifas que deverá entrar em vigor a partir da data de 1º de Agosto de 2014 e está contida no Anexo desta Nota Técnica.

#### **4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

- I. O estudo apresentado enquadra-se no modelo de regulação atual e trata-se de regras para reajustar e revisar tarifas buscando sempre a qualidade dos serviços, a remuneração dos capitais aplicados e o justo pagamento pelos serviços prestados.
- II. O enfoque do IRT utilizado para atualizar custos e receita já realizada, independente de seu nível, e de acordo com o volume de serviços prestados, preserva as condições atuais da prestação dos serviços e cobertura dos custos incorridos.
- III. Recomenda-se o reajuste conforme Metodologia apresentada, pois, esta já foi aprovada mediante consulta pública e por adequar a receita frente a variações inflacionárias, que a preservam no mesmo patamar ao objetivamente já realizado. Mediante o exposto nesta Nota Técnica parece ser este o mais prudente em relação às tarifas a serem aplicadas aos usuários dos serviços de água e esgoto prestado pela CESAN nos municípios regulados pela ARSI.
- IV. Encontra-se em poder da Secretaria de Economia e Planejamento, na Subsecretaria de Captação de Recursos, os Termos de Referencia para obtenção de recursos visando dotar a Agencia de metodologia e procedimentos necessários à revisão tarifária da CESAN, bem como dota-la dos instrumentos necessários à contabilidade regulatória, conforme previsto na Lei complementar nº 477.

Em 05 de junho de 2014

Odyléa Oliveira de Tassis

Gerente de Estudos Econômicos e Tarifários

Eduardo Calegari Fabris

Especialista em Regulação e Fiscalização

## Tabela de Tarifas aplicáveis a partir de 01 de agosto de 2014

Reajuste Linear de 5,31%

### Quadro 1

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )						Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )										
							Coleta, afastamento e tratamento					Coleta e afastamento					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>

#### Municípios : Região Metropolitana da Grande Vitória

Tarifa Social	0,97	1,14	3,89	5,35	5,71	5,95	0,78	0,91	3,11	4,28	4,57	4,76	0,24	0,29	0,97	1,34	1,43	1,49
Residencial	2,43	2,84	4,86	5,35	5,71	5,95	1,94	2,27	3,89	4,28	4,57	4,76	0,61	0,71	1,22	1,34	1,43	1,49
Comercial e Serviços	3,86	4,36	6,06	6,37	6,56	6,76	3,86	4,36	6,06	6,37	6,56	6,76	0,97	1,09	1,52	1,59	1,64	1,69
Industrial	6,20	6,39	6,94	7,01	7,19	7,32	6,20	6,39	6,94	7,01	7,19	7,32	1,55	1,60	1,74	1,75	1,80	1,83
Pública	4,04	4,57	5,86	6,06	6,14	6,22	4,04	4,57	5,86	6,06	6,14	6,22	1,01	1,14	1,47	1,52	1,54	1,56

#### Municípios : Demais Municípios

Tarifa Social	0,92	1,08	3,70	5,08	5,42	5,65	0,74	0,86	2,96	4,06	4,34	4,52	0,23	0,27	0,93	1,27	1,36	1,41
Residencial	2,31	2,70	4,62	5,08	5,42	5,65	1,85	2,16	3,70	4,06	4,34	4,52	0,58	0,68	1,16	1,27	1,36	1,41
Comercial e Serviços	3,86	4,36	6,06	6,37	6,56	6,76	3,86	4,36	6,06	6,37	6,56	6,76	0,97	1,09	1,52	1,59	1,64	1,69
Industrial	6,20	6,39	6,94	7,01	7,19	7,32	6,20	6,39	6,94	7,01	7,19	7,32	1,55	1,60	1,74	1,75	1,80	1,83
Pública	4,04	4,57	5,86	6,06	6,14	6,22	4,04	4,57	5,86	6,06	6,14	6,22	1,01	1,14	1,47	1,52	1,54	1,56